EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO - PLANO DE SAÚDE 2027

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 569/2026
UASG	930766
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Itaperuna/RJ
PROCEDIMENTO	Credenciamento eletrônico - contratação paralela e não excludente, com seleção a critério do beneficiário
OBJETO	Credenciamento de operadoras ou seguradoras especializadas em planos privados de assistência à saúde
VALOR GLOBAL ESTIMADO - 12 MESES	R$ 435.668,04
INÍCIO PREVISTO DA NOVA COBERTURA	01/01/2027

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA torna público que realizará CREDENCIAMENTO, em caráter eletrônico, para contratação paralela e não excludente de operadoras ou seguradoras especializadas em planos privados de assistência à saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Resolução CMI nº 1.747/2024, da Lei nº 9.656/1998, da regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, da Resolução CMI nº 353/1991 e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente credenciamento é o credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, de operadoras ou seguradoras especializadas em planos privados de assistência à saúde, regularmente constituídas, registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para prestação continuada de assistência à saúde suplementar aos beneficiários elegíveis da Câmara Municipal de Itaperuna, mediante plano coletivo empresarial, condições padronizadas e escolha da operadora pelo titular.

1.2. O objeto compreenderá cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, acomodação em apartamento individual e climatizado, ausência de coparticipação assistencial por utilização, ausência de carência, rede assistencial efetiva no Município de Itaperuna e capacidade regional compatível, inclusive para procedimentos de alta complexidade e acesso a leitos de alta tecnologia, além das demais coberturas e garantias previstas na legislação e regulamentação vigente.

1.3. O valor global estimado da contratação, para fins de planejamento e considerando a carteira de referência de 66 vidas, é de R$ 435.668,04 para 12 (doze) meses, correspondente à estimativa mensal de R$ 36.305,67, conforme valores padronizados por faixa etária constantes do Termo de Referência. O valor é estimativo e variará de acordo com a carteira efetivamente ativa.

1.4. O credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de titulares, dependentes, vidas ou faturamento a qualquer credenciada. A remuneração decorrerá das vidas efetivamente vinculadas a cada operadora em razão da escolha realizada pelos titulares.

1.5. O presente credenciamento observará o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo contratações simultâneas em condições padronizadas e seleção da credenciada a critério do beneficiário.

1.6. O edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaperuna, na aba de licitações.

1.7. O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Itaperuna a contratar, nem gera direito subjetivo a número mínimo de beneficiários.

1.8. A validade deste Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, mantendo-se aberto ao cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

1.8.1. Para a implantação inicial destinada ao início da cobertura em 01/01/2027, será observado prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação, para apresentação dos documentos do primeiro grupo de interessados.

1.8.2. Após o período inicial, novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, observado o procedimento de análise e habilitação previsto neste instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que sejam operadoras ou seguradoras de planos privados de assistência à saúde regularmente autorizadas pela ANS e atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

2.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo da apresentação dos documentos específicos de natureza técnica e regulatória não abrangidos pelo sistema.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.4. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados e comunicar imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, regularidade perante a ANS, produto ofertado ou rede assistencial.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

• quem não atender às condições deste Edital e de seus anexos;

• pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da sanção aplicada;

• pessoa jurídica que mantenha vínculo vedado com dirigente do órgão ou agente público que desempenhe função no processo de contratação, fiscalização ou gestão, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

• empresa que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, pelas hipóteses legais de exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação vedada de adolescentes;

• agente público do órgão contratante ou pessoa jurídica em situação de conflito de interesses;

• pessoa jurídica que atue para burlar sanção aplicada a outra empresa, inclusive controladora, controlada ou coligada, quando comprovado o ilícito.

2.6. Aplicam-se ainda as demais vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação pertinente.

2.7. O cronograma inicial para o primeiro grupo de interessados será definido pela Administração no aviso de publicação, observados, como referência, os seguintes marcos:

ETAPA	PRAZO
Início da vigência do Edital	28/09/2026
Primeiro período de credenciamento	08 dias úteis contados da publicação
Credenciamento permanente	Durante toda a vigência do Edital
Análise da documentação	Até 05 dias úteis, contados do recebimento completo
Publicação do resultado preliminar	Após a análise da documentação
Intenção de recorrer	24 horas contadas da publicação do resultado preliminar
Prazo recursal / Contrarrazões	03 dias úteis + 03 dias úteis
Análise de recurso	Até 03 dias úteis pela Comissão/Agente, sem prejuízo do prazo da autoridade superior quando cabível
Publicação da lista de credenciadas	Após a fase recursal
Apresentação de material institucional e rede	Prazo definido na convocação
Período de escolha pelos titulares	Prazo definido em convocação própria
Assinatura do contrato	03 dias úteis após convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita
Vigência do contrato	12 meses, admitidas prorrogações juridicamente cabíveis

3. DO SISTEMA, DO PERÍODO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO

3.1. A documentação será encaminhada exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail licitacaocmitaperuna@gmail.com, ou por outro canal eletrônico oficial que venha a ser indicado no aviso do credenciamento.

3.1.1. O exame e julgamento da documentação serão realizados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, com auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, de unidade técnica competente.

3.1.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos.

3.1.3. O cadastramento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, de modo que interessados posteriormente habilitados integrarão a relação de credenciadas e poderão receber escolhas de novos beneficiários e de titulares que venham a exercer nova opção, conforme as regras do Edital.

3.1.4. A Administração poderá republicar o Edital ou seu aviso para ampliar a publicidade e o ingresso de novos interessados.

3.1.5. A credenciada convocada para contratação deverá assinar o instrumento contratual no prazo definido, sob pena de aplicação das consequências previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não desobriga a credenciada do regular cumprimento dos contratos vigentes e da continuidade assistencial dos beneficiários até a solução administrativa aplicável.

3.1.7. A Câmara manterá em seu sítio eletrônico e no PNCP relação atualizada das empresas credenciadas.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. O interessado encaminhará requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III, acompanhado da documentação de habilitação e das comprovações técnicas e regulatórias exigidas.

4.2. O requerimento deverá conter, no mínimo:

• declaração de credenciamento, conformidade e aceitação integral das condições e dos valores padronizados por faixa etária;

• documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma da legislação e deste Edital;

• comprovação de registro e regularidade da operadora perante a ANS;

• comprovação de registro do produto ofertado e de sua compatibilidade com plano coletivo empresarial e com a segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica;

• declaração expressa de oferta do plano SEM COPARTICIPAÇÃO assistencial e SEM CARÊNCIA, nos termos do Termo de Referência;

• relação da rede assistencial disponibilizada, com elementos suficientes para verificar atendimento efetivo no Município de Itaperuna e capacidade regional compatível, inclusive para alta complexidade e leitos de alta tecnologia;

• dados do representante legal e canais institucionais para comunicações, implantação, autorizações, rede e movimentações cadastrais.

4.3. O resultado definitivo da análise será publicado no PNCP e no sítio oficial da Câmara Municipal de Itaperuna.

4.4. Todas as especificações do objeto e os valores padronizados constantes do Termo de Referência vinculam o interessado.

4.5. Nos valores aceitos estarão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tributos, encargos, despesas administrativas, operacionais e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitidas cobranças adicionais não previstas no Edital ou na regulamentação aplicável.

4.6. A apresentação do requerimento implica aceitação integral do Edital, do Termo de Referência, da minuta de contrato e dos valores padronizados, bem como compromisso de manter as condições de habilitação durante o credenciamento e a execução contratual.

4.7. O interessado declarará, ainda:

• que está ciente e concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;

• que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

• que não emprega menor nas hipóteses vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

• que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

• que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

• que os valores aceitos compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;

• que comunicará imediatamente qualquer alteração relativa à autorização da operadora, registro do produto, rede assistencial, condições de cobertura ou habilitação.

4.8. O e-mail deverá ser direcionado aos cuidados do AGENTE/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e conter no assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PLANO DE SAÚDE 2027 - Nº 01/2026.

4.9. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos valores padronizados por faixa etária definidos no Termo de Referência, nem condicionadas a coparticipação, carência, acomodação inferior ou restrição de cobertura incompatível com o objeto.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das exigências técnicas e regulatórias próprias da saúde suplementar.

5.2. A documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser comprovada pelo SICAF naquilo que for por ele abrangido.

5.3. Para a qualificação técnica e regulatória, serão exigidos, no mínimo:

• registro e autorização de funcionamento da operadora perante a ANS, em situação regular;

• registro do produto ofertado perante a ANS e compatibilidade com a modalidade coletiva empresarial e com as segmentações exigidas;

• documento ou declaração que identifique o produto ofertado e comprove a possibilidade de atendimento ao objeto sem coparticipação e sem carência;

• relação atualizada da rede assistencial compatível com o Termo de Referência, incluindo atendimento efetivo em Itaperuna e capacidade regional;

• declaração de capacidade para garantir urgência, emergência, internações, obstetrícia, procedimentos de alta complexidade e acesso a leitos de alta tecnologia quando clinicamente indicados e cobertos;

• declaração de aceitação integral dos valores padronizados por faixa etária.

5.4. A Administração poderá realizar diligências e consultas em bases oficiais, inclusive da ANS, para confirmar a regularidade da operadora, do produto e das informações apresentadas.

5.5. O órgão credenciante terá, como regra, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação completa, admitida prorrogação motivada.

5.6. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A empresa credenciada deverá manter durante todo o período de credenciamento e de execução contratual as condições de habilitação e a regularidade perante a ANS.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Será credenciado todo interessado que atender integralmente aos requisitos do Edital e aceitar as condições e valores padronizados.

6.2. O credenciamento não se confunde com a contratação, não obriga a Câmara a contratar e não gera garantia de número mínimo de vidas ou faturamento.

6.3. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital.

6.4. A inabilitação em determinado momento não impede a apresentação posterior de novo pedido, desde que sanadas as causas que motivaram a decisão.

6.5. A relação atualizada das credenciadas será disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara.

6.6. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade, na forma do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses do art. 79, I e II.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação, à revogação ou ao descredenciamento observará a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

7.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do resultado preliminar, e o prazo para apresentação das razões será de 03 (três) dias úteis.

7.3. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ao endereço licitacaocmitaperuna@gmail.com ou por outro canal oficial informado no Edital.

7.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado ou credenciado que praticar qualquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação exigida, recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato quando convocado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e a disciplina legal.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade.

8.4. A multa poderá variar de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a natureza e gravidade da infração, observada a Lei nº 14.133/2021 e o procedimento administrativo aplicável.

8.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos enquanto o credenciamento permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para licitacaocmitaperuna@gmail.com.

9.3. A resposta será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento.

9.4. O acolhimento de impugnação que implique alteração relevante das condições de participação ensejará a divulgação da versão retificada no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. A relação de credenciadas será publicada e permanecerá atualizada no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaperuna.

10.2. A publicação da lista de credenciadas não assegura contratação imediata, número mínimo de beneficiários ou faturamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a habilitação e a efetiva escolha por titulares, a Câmara poderá convocar a credenciada para assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para assinatura será de 03 (três) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.3. Previamente à contratação, a Administração realizará as consultas necessárias para identificar impedimentos e verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações quando juridicamente cabíveis, tecnicamente vantajosas e devidamente formalizadas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação setorial e a disponibilidade orçamentária.

11.5. A contratação e os pagamentos observarão as vidas efetivamente ativas e vinculadas à credenciada em cada competência, aplicando-se o valor unitário da respectiva faixa etária.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Edital poderá ser anulado em caso de vício de legalidade ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, observado o devido processo legal.

12.2. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido formal da credenciada, perda das condições de habilitação, irregularidade superveniente perante a ANS, descumprimento injustificado do contrato, perda de requisito técnico ou aplicação de sanção incompatível com a permanência no credenciamento.

12.3. O pedido de descredenciamento não desobriga a empresa do cumprimento dos contratos vigentes, da continuidade assistencial e das responsabilidades decorrentes da execução até a solução administrativa formal.

12.4. Nas hipóteses de perda de condição de habilitação ou descumprimento contratual, será assegurado contraditório e ampla defesa.

12.5. A extinção ou descredenciamento de uma operadora deverá ser administrada de modo a evitar desassistência, observadas as regras da ANS, do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais.

13. DAS CONDIÇÕES PARA REAJUSTE, REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

13.1. Os valores padronizados por faixa etária constam do Termo de Referência e serão aplicados uniformemente a todas as credenciadas.

13.2. Os critérios de reajuste observarão a legislação, a regulamentação da ANS aplicável aos planos coletivos empresariais, o interstício legal pertinente e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.3. Qualquer reajuste, revisão ou reequilíbrio dependerá de formalização administrativa, demonstração dos fundamentos, análise de compatibilidade com o mercado e verificação da disponibilidade orçamentária.

13.4. Não será admitida alteração unilateral dos valores pela credenciada fora das hipóteses previstas no Edital, contrato e regulamentação aplicável.

14. DA ESCOLHA DA OPERADORA PELO TITULAR

14.1. A seleção da credenciada será realizada pelo titular dentre as operadoras regularmente habilitadas e disponíveis no momento da opção, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os dependentes elegíveis acompanharão a operadora escolhida pelo respectivo titular.

14.3. A Câmara assegurará tratamento isonômico às credenciadas e poderá disponibilizar aos beneficiários informações objetivas sobre rede assistencial, canais de atendimento e características do produto, vedado direcionamento da escolha.

14.4. As credenciadas poderão apresentar material institucional em formato digital, desde que objetivo, verificável, compatível com as condições do Edital e sem promessas, vantagens ou benefícios estranhos ao objeto que comprometam a isonomia.

14.5. A distribuição da carteira decorrerá exclusivamente das opções realizadas pelos titulares, não havendo divisão prévia em lotes, reserva de beneficiários, obrigação de equilíbrio entre credenciadas ou vinculação automática por critério de maioria.

14.6. O titular que não formalizar sua escolha não será automaticamente vinculado a uma operadora apenas em razão do resultado das escolhas dos demais, devendo a Administração adotar procedimento de orientação e coleta da opção, preservada a continuidade assistencial.

14.7. Eventual mudança de operadora observará as regras do Edital, do contrato e da regulamentação vigente da ANS, sem imposição de interstício não amparado por fundamento legal ou técnico.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os dias de expediente da Administração quando o prazo for contado em dias úteis.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do interessado quando for possível o saneamento sem prejuízo da isonomia e da segurança jurídica.

15.3. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a Administração promoverá a interpretação sistemática do conjunto documental, devendo prevalecer a condição que melhor preserve a legalidade, a isonomia, o objeto planejado e a solução definida no Termo de Referência, sem prejuízo de eventual retificação formal.

15.4. O Edital e os documentos integrantes do processo estarão disponíveis no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaperuna.

15.5. A divulgação deste credenciamento não gera expectativa de faturamento, quantidade mínima de vidas ou direito a indenização por despesas incorridas pelos interessados.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir questões que não possam ser solucionadas administrativamente.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I - Termo de Referência - Plano de Saúde 2027;

• ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - Plano de Saúde 2027;
• ANEXO III - Modelo de Declaração de Credenciamento, Conformidade e Aceitação dos Valores Padronizados;
• ANEXO IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Itaperuna/RJ, 22 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CINTIA MARIA CAMPOS DA SILVA BARROCO
Data: 22/09/2026 10:40:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CINTIA MARIA CAMPOS DA SILVA BARROCO
ELABORADOR(A) DO EDITAL
MAT. 40369 - 5

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CESAR DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PAULO CESAR DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
MAT. 40374-1